

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

556-1245

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 03/2003.

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA

NO JORNAL 7/3/3/4 DO VALE

N 327 PAGINA N 14

EM 16 J 05 J 03:

Diretor de Secretaria

Autoriza o MUNICÍPIO DE ABATIÁ a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para execução de podas de árvores em área urbana abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução de poda de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.

Art. 2° - A execução da poda poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Abatiá.

Art. 3° - O Município de Abatiá, fará a execução da poda e o transporte do entulho [galho], concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículo, equipamentos, ferramental e outros.

Art. 4° - A Copel Distribuição S/A, contribuirá com a participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em
contrário.

Abatiá-PR, 07 de Abril de 2003.

EDEVAL SOARES NOGUEIRA Prefeito Municipal

CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA Técnica Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245 CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por finalidade realizar um convênio entre o Município de Abatiá e Copel Distribuição S/A, para que seja executada a poda de árvores nas áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

Com essa parceria o Município receberá da Copel o valor de R\$ 2,20 [Dois reais e vinte centavos] por árvore podada, sendo que este valor não constou da presente lei devido à possibilidade de reajuste quando for assinar o convênio.

O valor das podas das árvores será creditado no encontro de contas, para abatimento no valor do consumo de energia elétrica do Município de Abatiá.

Ressalte-se que quando a execução das podas das árvores era executada pela Copel, o Município acabava por recolher os entulhos [galhos], utilizando-se de pessoal, veículos e equipamentos próprios, sem nada receber por isso.

Desta forma, com o convênio, o Município receberá parte das despesas que já realizava para a Copel, totalmente gratuito.

Contando com a atenção de Vossas Excelências, requeremos e aguardamos a aprovação desta Lei, em regime de urgência especial, para melhor atender nossa população.

Atenciosamente.

EDEVAL SOARES NOGUEIR Prefeito Municipal CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA Técnica Legislativa

2

Fls.